

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 12/2022**

**RESPOSTA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO  
PRELIMINAR DO ENVELOPE 1 DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 12/2022**

**Organização:** Associação Sorocabana Ampliada à Saúde (ASAS)

**CNPJ:** 27.377.632/0001-25

Em resposta ao Recurso interposto pela OSC Associação Sorocabana Ampliada à Saúde (ASAS) a Comissão de Seleção e Análise de propostas no uso de suas atribuições conclui no que segue:

**CrITÉRIOS de Julgamento – Item A: Metas a serem atingidos, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações.**

Na elaboração de um plano de trabalho as metas devem ter objetividade e clareza. Tal documento é fundamental para formalizar todo o planejamento para execução, bem como ser referência para o processo de monitoramento e avaliação do serviço prestado.

No recurso apresentado não contemplou a justificativa e o detalhamento do cumprimento da meta, prazos para a execução e metas quantificadas de cada atividade. Houve apresentação sobre o cálculo da meta de uma atividade, não há informações detalhadas nas demais atividades, ficando informação geral de 100% em todas as atividades, sem detalhar, esclarecer como atender as especificidades/necessidades dos participantes e condições de cada atividade. Tal meta nas atividades torna-se o objetivo imprevisíveis nos resultados esperados.

Além disso, na questão da grade de atividade informa “... **acredita que essas são possibilidades**”. Assim, descreve uma proposta de ação, não sendo assim, uma realidade a ser executada, mas uma possibilidade.

A meta em questão que foi questionada é a meta (quantidade) de participantes em cada atividade, considerando que os idosos não são obrigados a participarem de todas as 13 atividades apresentadas no plano de trabalho a ser executado, da forma que está a Organização está garantindo que 100% dos idosos participarão de todas as atividades.

Quando a Organização apresenta o plano de trabalho, o plano apresentado não pode ser alterado e a Organização enfatiza que as atividades são possibilidades (entende-se que a Organização mudará as atividades quando quiser). Para uma Organização atualizar alguma

atividade no plano de trabalho, a mesma precisa fazer uma solicitação a Secretaria (no setor responsável), se a Secretaria autorizar a alteração, será solicitado plano de trabalho atualizado considerando a nova atividade e posteriormente será feito um Termo de Apostilamento para ficar regularizado a atividade proposta.

Dessa maneira, não demonstraram de forma clara as metas do plano de trabalho e as atividades a serem executadas. Nesse critério de julgamento são de suma importância elencar e definir etapas a serem seguidas para diminuir os riscos e as incertezas no decorrer da execução do serviço. Em face do exposto, mantida a nota atribuída anteriormente 1,0.

**Critérios de Julgamento - Item C: Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto**

Neste item houve a identificação do impacto social, os resultados esperados e os benefícios para público alvo. No entanto, os referências teóricos apresentados e dados da realidade teve como base o projeto básico contido no edital – anexo I, não trouxe pontos inovadores, novas fontes e diagnósticos da realidade do município, região, estado ou país a fim de efetuar a correlação da realidade e objeto da parceria. Em face do exposto, mantida a nota atribuída anteriormente 0,5.

**Item E - Adequação da proposta aos aspectos gerais da parceria, sua metodologia e seus objetivos.**

Conforme recurso apresentado pela OSC identificamos a metodologia, a dinâmica do trabalho aplicado, as estratégias e os meios possíveis para se atingir os objetivos específicos. Assim diante dos esclarecimentos, a Comissão altera a pontuação de 1,0 pontos para 2,0.

A nota foi reconsiderada, mas salientamos que o plano de trabalho apresentado no envelope 01 não está numerado as folhas, conforme ANEXO II – Modelo de Proposta Técnica de Trabalho, sendo que este é o modelo padrão de plano de trabalho e o mesmo contém e o plano da Organização está sem a numeração.

Desse modo, mediante as considerações feitas, a Comissão altera a pontuação de **5,5** pontos para **6,5** pontos e JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE o recurso.

Registre-se e publique-se a presente decisão colegiada.

Sorocaba, 29 de Novembro de 2022

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E ANÁLISE DE PROPOSTAS Nº 21/2022**

Dayana Cristina Alves

Fabiana Maria Dias Silva

Luciana Aparecida da Rocha More

Marlene Lopes de Oliveira

Rosirlei Bernardes

Clayton Cesar Marciel Lustosa

Secretário da Cidadania